



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000215/2026
Processo: 11437-00 2026
Autoria: Maurício Delgado
Ementa: Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas motorizadas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação exclusiva ou predominante de pedestres no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

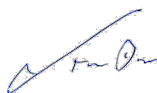
Trata-se de Projeto de Lei nº 215/2026, de autoria do nobre Vereador Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas motorizadas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação exclusiva ou predominante de pedestres no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Em observância à atribuição conferida pelo artigo 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse contexto, foi solicitada manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da matéria, a qual, por meio do Parecer nº 204/2026, concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Diante do exposto, ratifico os fundamentos constantes do parecer jurídico exarado e opino pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição, liberando-a para o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

